

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201918037001923

Nome: ARAGUAIA EDUCACIONAL EIRELI

Assunto: **Atendimento a Resolução CEE/CEP N. 86/2020 de 8 de outubro de 2020.**

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 105/2021

I - HISTÓRICO

O **Grau Técnico**, mantido pela **Araguaia Educacional Eireli**, inscrito no CNPJ sob N. 31.418.436/0001-29, localizada na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Trade Towers sala 503 A, torre 2, Park Lozandes, Goiânia/GO, por meio de sua direção solicitou deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização do Curso Técnico em Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, o que resultou na **Resolução 86, de 08 de outubro de 2020, nos seguintes termos:**

(...)

Art. 8º - Determinar que a Instituição, no prazo de 180 dias, anexe ao processo a relação dos novos títulos e exemplares físicos adquiridos, assim como os periódicos e a biblioteca virtual adquirida.

Art. 9º - Determinar que a Instituição apresente, em 180 dias, na nominata os novos professores contratados para o curso Técnico em Farmácia.

Art.10º - Determinar que, em 180 dias, a Instituição encaminhe o novo Projeto Pedagógico e Plano de Curso.

(...)

Destaque nosso)

Apresentado este breve histórico, passo à análise.

II - ANÁLISE

Consoante se infere do Parecer COCEP – CEE - 18460 Nº 113/2020, da lavra desta Conselheira signatária, bem como, do teor da Resolução CEE/CEP n. 86/2020, restou determinado à Instituição de Ensino que atendesse, aos ditamos dos Arts. 8º, 9º e 10º da supracitada Resolução.

Diante das referidas determinações, os gestores da Instituição apresentaram, tempestivamente, Nominata do corpo Docente, relação do acervo bibliográfico, Projeto Pedagógico e Plano de Curso.

Portanto, verifica-se que as determinações emanadas deste CEE/GO, contidas na Resolução CEE/CEP n. 86/2020, foram integralmente cumpridas pela Instituição.

Finalizando a análise, forçoso destacar que pela natureza do ato administrativo, a sua modificação desafia ato administrativo da mesma natureza. É dizer: no presente caso, qualquer

modificação a ser realizada no texto da Resolução CEE/GO n. 86/2020, deverá ser levado a efeito por meio de nova Resolução, ainda que integrativa e/ou modificativa ao texto da Resolução que se pretenda alterar.

III - VOTO

Ante o exposto, considerando que os documentos apresentados pelos gestores da Instituição de Ensino, atenderam aos ditames dos artigos 8º, 9º e 10º da Resolução CEE/CEP n. 86/2020, isto é, que a Instituição comprovou e implementou as devidas adequações, voto por:

Art. 1º - Excluir os artigos 8º, 9º e 10º da Resolução CEE/CEP N. 86, de 8 de outubro de 2020.

Art. 2º - Ratificar os demais artigos da Resolução CEE/CEP N. 86, de 8 de outubro de 2020.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 20/08/2021, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 24/08/2021, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022370493** e o código CRC **AA2526EE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201918037001923



SEI 000022370493